



Secretaria de Administração e Planejamento

CONVITE Nº 197/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **PLANEVENTOS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME.**, aos 30 dias de julho de 2015, contra a decisão que habilitou a licitante Abilityx Serviços de Organização de Eventos Eireli, conforme julgamento realizado em 28 de julho de 2015.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do §3º do art. 109, da Lei nº 8.666/93, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório supracitado (fl. 115).

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 20 de julho de 2015 foi deflagrado o processo licitatório nº 197/2015, na modalidade Convite, destinado à contratação de empresa para realizar a II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Após divulgação do processo licitatório, 04 (quatro) interessados realizaram a retirada do Convite, conforme comprovam os protocolos (fls. 02/06).

O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, bem como a abertura dos invólucros de habilitação ocorreu em sessão pública, no dia 28 de julho de 2015 (fl. 97).



Secretaria de Administração e Planejamento

As seguintes empresas protocolaram seus invólucros: Engenharia de Eventos Eireli EPP, Abilityx Serviços de Organização de Eventos Eireli e Planeventos Organização de Eventos Ltda ME.

Ainda na fase destinada à análise dos documentos de habilitação, a Comissão verificou que a Certidão Simplificada apresentada pela empresa Abilityx (fl. 58), não continha o código para autenticação do documento, o que impede a verificação da autenticidade do referido documento. Desta forma, a empresa foi declarada habilitada no certame (fl. 98), porém não poderia usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, tendo em vista a ausência de comprovação da condição de microempresa, conforme exigência do edital.

A sessão foi encerrada e aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos. A licitante Planeventos Organização de Eventos Ltda - ME, interpôs o presente recurso administrativo (fls. 112/114), contra a decisão que habilitou a licitante Abilityx Serviços de Organização de Eventos Eireli.

III – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme já salientado e verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 30 de julho de 2015, sendo que o prazo teve início em 29 de julho de 2015, isto é, dentro dos 02 (dois) dias úteis exigidos pela legislação específica. Portanto, restou demonstrada a sua tempestividade.

IV – DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou no certame a licitante Abilityx Serviços de Organização de Eventos Eireli, embora a empresa tenha apresentado a Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, sem a data de expedição e o código necessário para verificação da autenticidade.



Secretaria de Administração e Planejamento

Requer, portanto, o provimento do recurso a fim de que seja anulada a decisão que declarou a licitante Abilityx Serviços de Organização de Eventos Eireli habilitada no certame.

V – DO MÉRITO

Em análise aos argumentos expostos pela recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que, a Comissão decidiu habilitar duas, das três licitantes participantes do certame, conforme se pode extrair da ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação (fl. 98), realizada em 28 de julho de 2015. Além disso, restou consignado na ata, que a empresa Abilityx Serviços de Organização de Eventos Eireli, não comprovou, da forma prevista no edital, sua condição de microempresa. Vejamos:

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao Convite nº 197/2015 destinado à contratação de empresa para realizar a II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (...) A Comissão verificou ainda que a empresa Abilityx Serviços de Organização de Eventos Eireli – ME, apresentou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de Santa Catarina, porém, esta não apresenta o código para verificação da sua autenticidade, bem como não consta a data de sua emissão, portanto não atende a exigência do item 7.5 “m” do edital, desse modo a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos pela Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores. Sendo assim, a Comissão decide INABILITAR: Engenharia de Eventos Eireli EPP, por apresentar os documentos exigidos no item 7.5 “a” e “n” em cópia simples, contrariando o disposto no item 7.2 do edital e HABILITAR: Abilityx Serviços de Organização de Eventos Eireli – ME e Planeventos Eventos Corporativos.

Pois bem, no intuito de apurar os fatos relatados pela recorrente, convém discorrer primeiramente sobre o que dispõe o edital de Convite nº 197/2015, bem como a legislação vigente, no que diz respeito às exigências relativas à comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. O instrumento convocatório, ao qual a recorrente teve amplo acesso, dispõe o seguinte:

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 01

(...)

7.5 – A documentação para fins de habilitação é constituída de:

(...)

m) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no



Secretaria de Administração e Planejamento

máximo 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06

Nesse sentido, é importante reconhecer o teor da Lei Complementar nº 123/06 que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabeleceu o caráter diferenciado de tratamento nas licitações públicas para empresas que comprovem as condições previstas no referido estatuto.

Dentre os critérios previstos na Lei Complementar nº 123/06 consta a possibilidade de redução da proposta preços em caso de empate com a melhor classificada, para os interessados que comprovarem sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Desta feita, o edital sob análise previu com absoluta clareza o documento necessário para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e estabeleceu os procedimentos que devem ser adotados nos casos em que houver a participação de empresas comprovadamente beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06.

Vale ressaltar ainda, que somente à microempresa ou empresa de pequeno porte que comprovou sua situação na forma prevista, será garantido o direito de regularizar sua situação fiscal ao final do certame, e de reduzir sua proposta em caso de empate com a melhor classificada, inclusive contra outros licitantes que também afirmam ser ME ou EPP, mas que deixaram de apresentar os documentos.

No caso concreto, inexistem motivos para inabilitar a empresa recorrida, uma vez que, embora não comprovada sua condição de microempresa, os demais requisitos necessários para habilitação foram atendidos. Não houve qualquer ilegalidade no ato praticado pela Comissão de Licitação, como quer fazer crer a recorrente.

A exigência prevista no item 7.5, alínea "m" do edital, deve atendida somente àqueles interessados que almejam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, no que diz respeito ao direito de regularizar sua situação fiscal após o encerramento do processo licitatório e reduzir o valor da proposta de preços, nos casos de empate com a melhor classificada.




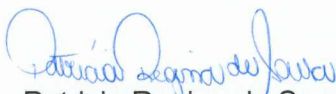
Secretaria de Administração e Planejamento

Dessa forma, considerando que a licitante Abilityx Serviços de Organização de Eventos Eireli não comprovou sua condição de microempresa através de documento hábil, porém atendeu satisfatoriamente os demais requisitos necessários para habilitação e prosseguimento no certame, deve ser mantida a decisão que a julgou habilitada no certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhece-se do recurso interposto pela empresa Planeventos Organização de Eventos Ltda ME., referente ao Processo Licitatório nº 197/2015, na modalidade de Convite para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que habilitou a licitante Abilityx Serviços de Organização de Eventos Eireli.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patricia Regina de Sousa
Membro


Thiago Roberto Pereira
Membro

De acordo,

ACOLHO A DECISÃO da Comissão de Licitação em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante Planeventos Organização de Eventos Ltda ME, com base em todos os motivos acima expostos.

Joinville, 04 de agosto de 2015.


Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e Planejamento


Daniela Civinski Nobre
Diretora Executiva